DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Extrato 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL N° 050 DE 09 DE JUNHO DE 2026

(Dispõe sobre o regulamento referente ao procedimento de parcelamento dos débitos tributários e da outras providências).

Considerando o preceituado na Lei Complementar Municipal n° 114 de 7 de junho de 2018, que deu nova redação ao art. 300, *caput* e parágrafo único do Código Tributário Municipal;

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê/SP, no uso de suas atribuições, utilizando-se do Poder Regulamentar,

DECRETA:

Art. 1º Os Créditos tributários e fiscais vencidos, inclusive os denunciados espontaneamente pelo contribuinte, poderão ser parcelados, seguindo os critérios e normas constantes deste Decreto.

Art. 2º O Crédito tributário e fiscal, objeto de parcelamento, compreende os tributos municipais e respectivas multas, juros de mora e atualização monetária, calculados na forma do § 2º do Artigo 26 da Lei Municipal n° 321/83 - Código Tributário Municipal, incidentes até a data do parcelamento.

Art. 3° Os tributos vencidos, passíveis de parcelamento são:

I - IPTU: Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - ISSQN: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

III - Taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ou postos à disposição pelo Poder Público Municipal.

Art. 4° O crédito tributário só poderá ser parcelado se já estiver inscrito em dívida ativa.

Art. 5° Os débitos serão negociados diretamente com o Departamento de Finanças e Lançadoria, devendo ser aplicado os ditames da Lei Complementar Municipal n° n° 114 de 7 de junho de 2018, que deu nova redação ao art. 300, *caput* e parágrafo único do Código Tributário Municipal.

§ 1° Caso conste no sistema que os débitos estão em fase de cobrança judicial por execução fiscal, para que se realize o parcelamento deverão ser cobrados honorários advocatícios sobre o montante ajuizado, na base de 10 % (dez por cento), valor este, a ser recolhido conjuntamente com a primeira parcela.

§ 2° Não há obrigatoriedade de o contribuinte, para adesão ao parcelamento, realizar o adiantamento de custas processuais e/ou taxa judiciária constantes da execução fiscal, não o eximindo, todavia, do pagamento a *posteriori*, que será cobrado diretamente no final do processo judicial por parte do Poder Judiciário.

§ 3° Caso seja constatado que o Poder Executivo adiantou o pagamento de diligências ao Poder Judiciário, tais como, Oficial de Justiça, carta com aviso de recebimento, cópia de matrícula, dentre outros, deverá o valor ser apurado e pago pelo contribuinte conjuntamente com a primeira parcela do acordo.

Art. 6° A adesão ao parcelamento se dará mediante a assinatura do "Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento" por uma das pessoas abaixo:

I - Contribuinte ou Titular do débito;

II - Presidente ou Sócio com poderes de representação, no caso de pessoa jurídica;

III - Por procurador, mediante apresentação de instrumento de procuração devidamente assinado e cópia do documento de identificação dos envolvidos;

IV – Pelo cônjuge, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, que comprove haver adquirido o bem na constância do casamento;

V - Pela viúva ou viúvo, no caso de falecimento de um dos cônjuges;

VI - Por herdeiro ou sucessor nomeado em inventário;

Parágrafo único: Quando o requerente não se enquadrar em nenhum dos casos acima descritos, o pedido deverá ser analisado pelo Departamento de Tributação e Lançadoria, conjuntamente com o Departamento Jurídico, que autorizarão ou não o parcelamento.

Art. 7° O pedido de parcelamento implica confissão irretratável de dívida, além da expressa renúncia e desistência de qualquer procedimento, ação ou recurso administrativo ou judicial, referente à mesma.

§ 1° Contado da formalização e assinatura do acordo, a primeira parcela terá vencimento no prazo de 10 dias corridos, devendo as subsequentes vencerem a cada 30 dias corridos da respectiva parcela anterior.

§ 2° Caso o vencimento de quaisquer das parcelas ocorra em dia não útil (sábados, domingos e/ou feriados), deverá ser prorrogado o vencimento para o dia útil subsequente.

Art. 8° Verificado o atraso do pagamento de qualquer parcela por mais de 30 dias corridos, importará no cancelamento do benefício do parcelamento com a aplicação de multa e juros moratórios, além da devida atualização monetária do débito, considerando-se antecipadamente vencida o restante da dívida, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, procedendo-se o imediato estorno do parcelamento e prosseguimento de cobrança do remanescente pelos meios legais.

Art. 9° É vedada a concessão de parcelamento do crédito tributário relativo a Imposto Sobre Serviços de

Qualquer Natureza - ISSQN - retido na fonte e não recolhido à Fazenda Municipal.

Art. 10 É vedada a concessão de parcelamento de crédito tributário enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo.

Art. 11 Admite-se apenas a formalização de um único procedimento de parcelamento por cadastro municipal ao qual constem débitos ajuizados ou protestados, não sendo possível nova solicitação em caso de estorno por inadimplemento.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua expedição, revogado o Decreto n° 18 de 2011.

Mineiros do Tietê, 09 de junho de 2026.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ATO DE ADJUDICAÇÃO

*Tendo em vista o resultado obtido no procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 09/2026**, cujo objeto é o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ), COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DA BASE ESTRUTURAL, A APLICAÇÃO DE NOVA CAPA ASFÁLTICA E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS",** realizado pelo sistema eletrônico BLL Compras, na data de **03 de julho de 2026**, com a presença do Agente de Contratação e Comissão de Licitação desta Municipalidade.*

ADJUDICO o objeto da seguinte forma:

FORNECEDOR	LOTE	VALOR TOTAL
FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 00.637.923/0001-59	01	R$ 284.979,98 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Mineiros do Tietê - SP, 16 de julho de 2026.
Lucas Garro Marcelino
DIRETOR MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS E HABITAÇÃO

.....

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

*Tendo em vista o resultado obtido no procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 09/2026**, cujo objeto é o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DA BASE ESTRUTURAL, A APLICAÇÃO DE NOVA CAPA ASFÁLTICA E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS",** realizado pelo sistema eletrônico BLL Compras, na data de **03 de julho de 2026**, com a presença do Agente de Contratação e Comissão de Licitação desta Municipalidade.*

HOMOLOGO todo o procedimento, autorizando a aquisição da seguinte forma:

FORNECEDOR	LOTE	VALOR TOTAL
FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 00.637.923/0001-59	01	R$ 284.979,98 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Mineiros do Tietê - SP, 16 de julho de 2026.
Lucas Garro Marcelino
DIRETOR MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS E HABITAÇÃO

.....

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADO: FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 00.637.923/0001-59

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ), COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DA BASE ESTRUTURAL, A APLICAÇÃO DE NOVA CAPA ASFÁLTICA E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS"

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 284.979,98 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

GESTOR/FISCAL: Otávio Firmino dos Santos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 – Executivo
15 – Diretoria Municipal de Obras
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
F. 354
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
F. 355
Código Aplicação: 100.005 – Recapeamento Asfáltico

VIGÊNCIA: 16/07/2026 à 15/07/2027.

Mineiros do Tietê - SP, 16 de julho de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê

.....